

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação

REGULAMENTO GERAL DE CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

LATO SENSU

O presente regulamento tem como objetivo normatizar o funcionamento dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* no âmbito desta IES, atendendo ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e resolução CEE/PLENO N. 03, de 29 de abril de 2016.

Os referidos cursos serão abertos aos graduados em curso superior e atenderá aos requisitos exigidos pela legislação pertinente em vigor, emanada do Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação, Conselho Estadual de Educação e normas internas do UniCerrado.

O desenvolvimento da pós-graduação é uma ferramenta capaz de produzir conhecimento difundido em produção científica institucionalizada. A oferta de um sistema de pós-graduação legitima-se a partir de um objetivo de produzir conhecimentos novos, uteis para a vida sociocultural, gerando novos produtores de conhecimento.

A pós-graduação do Centro Universitário de Goiatuba / UniCerrado, está vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, tendo como atribuições planejar, coordenar e acompanhar as atividades de ensino, em nível de pós-graduação *lato sensu*.

As ofertas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sua consolidação e expansão ocorrerá mediante a identificação de demandas; promoção de avaliações periódicas das atividades, visando adequá-las ao contexto científico, tecnológico, profissional e de demanda da área.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - A Pós-graduação *lato sensu* tem o objetivo de aprimorar conhecimentos específicos com vista a qualificar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, promover a educação formal continuada, formação cultural, científica, profissional e tecnológica, estimulando as diferentes visões críticas para superação de problemas socialmente disseminados, seja no âmbito local, regional, nacional ou global.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário de Goiátuba - UniCerrado destinam-se a portadores de diploma de curso superior que desejam obter o título de Especialista e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional, possibilitando, ainda, a capacitação técnica, científica e cultural.

Parágrafo único: os cursos visam, ainda, contribuir para a verticalização do ensino no Centro Universitário de Goiátuba – UniCerrado e integrar os diversos níveis de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A Pós-graduação a que se referem estas normas é constituída pelo ciclo de cursos e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de certificados de Especialistas.

Art. 4º - Estes cursos deverão ser designados conforme a área específica estudada e oferecidos, de preferência, com caráter regular e permanente.

Art. 5º - Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes requisitos:

- a) qualidade das atividades de ensino;
- b) busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento.

Art. 6º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos de forma exclusiva pela Instituição, e/ou através de parcerias ou convênios com outras instituições, em editais e programas especiais.

§ 1º- Todos os cursos deverão atender as instruções da Resolução MEC/CNE/SES nº 01/2007 bem como as Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e resolução CEE/PLENO N. 03, de 29 de abril de 2016, além de prever a forma de apresentação do trabalho de conclusão da especialização, podendo ser em forma de monografia, artigo, projeto ou outro tipo de trabalho de acordo com a área, natureza do curso e as normas presentes neste regulamento.

§ 2º- As atividades de pesquisa nos cursos de pós-graduação *lato Sensu* serão ofertadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º- Incluem-se, ainda, na categoria de curso de pós-graduação *lato Sensu* os cursos designados como *MBA (Master Business Administration)* ou equivalentes.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º - A implantação de curso em nível de Especialização será condicionada a:

- a) disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- b) condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso.
- c) atividade do corpo docente na área, demonstrada pela capacitação e atuação profissional.
- d) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- e) demanda por curso.

Art. 8º - Os projetos dos cursos a serem implantados ou reofertados deverão conter as seguintes informações:

- a) objetivos e finalidades, para a sua instalação e perspectivas futuras;
- b) relação do corpo docente com as respectivas titulações, acompanhada de *curriculum vitae* resumido, devidamente comprovado;
- c) estrutura curricular do curso, informando as disciplinas de caráter obrigatório, as de concentração e as de domínio conexo, bem como, carga horária, conteúdo programático, bibliografia e professores responsáveis;
- d) regulamento do curso, de acordo com as normas internas da PROPPG/UniCerrado;
- e) relação de instrumental e material a serem utilizados no curso;
- f) indicação dos valores correspondentes das matrículas, mensalidades e pagamento do corpo docente;
- g) número de vagas e critérios para o seu preenchimento;
- h) data prevista para o início e término do curso;
- i) programação da oferta de disciplinas;
- j) estudo de mercado;
- k) planilha de custos devidamente preenchida. (Anexo I)

§ 1º - Os projetos dos cursos a serem reofertados deverão conter apenas os *currículos vitae* resumidos, devidamente comprovados dos novos professores que irão integrar o corpo docente, bem como, dos que possuírem titulação diferente da indicada no projeto dos cursos anteriores.

§ 2º - Para cursos oferecidos por meio de convênio, cópia do Termo de Cooperação vigente e plano de ações das duas Instituições.

§ 3º - A PROPPG/UniCerrado somente autorizará a oferta de nova turma aos proponentes que apresentarem relatório final das atividades dos cursos de Pós-graduação finalizados.

Art. 9º - A tramitação para abertura dos cursos de Pós-graduação *latu sensu*, deverá:

- a) ser elaborado dentro do modelo padrão da PROPPG;
- b) ser protocolado dentro do prazo estabelecido para recebimento de propostas de especialização de acordo com o calendário da PROPPG;
- c) ter sido encaminhado, aceito e enviado em uma reunião do NDE do curso que está vinculado, para análise de parecerista, com formação *Stricto Sensu*, podendo ou não ser

- do NDE, podendo ou não ser do quadro de professores do curso, com formação compatível com a área da Especialização a ser ofertada;
- d) o parecer deverá ser encaminhado ao NDE do curso, para ser analisado e votado pelo mesmo;
- e) o parecer, sempre digitado em linguagem formal, deve conter:

1. **Histórico.** Constituído de informações sobre a data de entrega do parecer ao parecerista e breve descrição sobre os itens do projeto e o conteúdo dos mesmos.

Exemplo:

Histórico

O curso de Pós Graduação “*Lato Sensu*” intitulado, _____ foi encaminhado para elaboração do parecer em _____, cumprindo o cronograma previsto pelo NDE do curso de _____. Se encontra _____ (de acordo ou não), com o Modelo de Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPPG e está (em obediência ou não) _____ ao prazo de apresentação do mesmo, de acordo com o calendário. O referido projeto trata-se de _____ (breve resumo).

2. **Mérito.** Consiste na análise do projeto propriamente dita.

Art. 10º - O curso somente poderá ser iniciado depois de aprovado pela PROPPG e pela Pró-Reitoria de finanças.

§ 1º - É vedada a divulgação de edital antes da aprovação do projeto do curso pela PROPPG.

§ 2º - O Coordenador do Curso poderá ou não ser docente da área de concentração e pertencer ou não ao quadro permanente da Instituição, desde que comprovado o saber na área a ser ofertada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11º - A programação dos cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* será definida nas seguintes áreas:

§ 1º - Área de concentração – parte específica do Curso.

§ 2º - Área de domínio conexo – conjunto de disciplinas ou atividades complementares ao domínio obrigatório, por sua natureza afim, visando complementar a formação de especialistas.

§ 3º - Disciplinas obrigatórias – conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento.

§ 4º - Todas as disciplinas ofertadas deverão ser cursadas pelos discentes.

§ 5º- A organização didático-pedagógica dos cursos deverá seguir as determinações contidas neste Regulamento da Pós-graduação *lato Sensu* do UniCerrado no que concerne:

- I - À formação do corpo docente;
- II - À admissão dos alunos e regime acadêmico;
- III - À elaboração e orientação do trabalho de conclusão de curso;
- IV - Às condições de aprovação no curso;
- V - Aos certificados e graus acadêmicos obtidos.

§ 6º- Para cada turma ofertada, será gerado um diário de classe por disciplina, no qual deverão ser registradas notas e frequências, bem como o conteúdo trabalhado e o resultado final da disciplina.

§ 7º- A matriz curricular pode ser organizada em módulos, com disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, bem como atividades acadêmicas previstas no Projeto Político do Curso (PPC).

Art. 12º- A defesa pública do trabalho de conclusão de curso é optativa para cursos de Especialização que não visem à formação docente, sendo a decisão tomada pelo orientador. Para todos os efeitos, deve-se constar no PPC do curso as orientações acerca do desenvolvimento e encerramento do TCC.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por, pelo menos, 70% de professores portadores de título de mestre ou doutor obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, salvo situação excepcional, em que será aceito docente com título de especialista, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do corpo docente. Esse caso especial, será avaliado e deliberado pela PROPPG.

Art. 14º - O corpo docente será constituído por professores:

§ 1º - Permanentes – aqueles que tenham vinculação com as atividades acadêmicas do UniCerrado;

§ 2º - Visitantes – docentes de outra Instituição de Ensino Superior ou com vínculo temporário com o UniCerrado, convidados a colaborar com o curso em situação acadêmica específica, por tempo determinado;

§ 3º - Participantes – aqueles convidados a participar eventualmente do Curso, como profissionais qualificados e professores inativos.

Parágrafo único - Um único docente somente poderá ministrar o máximo de 30% das disciplinas ofertadas.

Art. 15º - A remuneração do corpo docente do curso de Pós Graduação *Latu Sensu* será estabelecida e regulamentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e pela Pró-Reitoria de Finanças conforme anexo II.

Art. 16º - A indicação do pessoal docente do curso será feita pelo Coordenador do Curso, devendo ser aprovada pela PROPPG/UniCerrado. Dentro do que dispõe este Regulamento e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão autonomia didático-pedagógico autorizado pelo Coordenador do Curso.

Art. 17º - São atribuições dos membros do corpo docente:

- I – Participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela Coordenação Pedagógica;
- II – Preparar, antes do início das aulas, o material didático para disponibilização aos alunos;
- III – Ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente os programas e aplicando os instrumentos de avaliação de aprendizagem dos alunos, encaminhando os resultados à Secretaria da PROPPG/UniCerrado, nos prazos estipulados pela Coordenação Pedagógica;
- IV – Atender às solicitações da Coordenação Pedagógica relacionadas às disciplinas sob sua responsabilidade;
- V – Observar, conforme aplicável, as diretrizes expostas no projeto pedagógico de cada curso;
- VI – Observar, no planejamento e execução de suas atividades, o disposto neste regulamento, em especial as regras relativas à avaliação de desempenho e aprovação dos alunos;
- VII – Comunicar com antecedência e obter anuência da Coordenação Pedagógica sobre quaisquer alterações no programa e no plano de aulas da disciplina e na forma de avaliação de aprendizagem;
- VIII – Orientar os trabalhos de conclusão de curso, quando forem designados para este fim, seguindo as determinações da Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 18º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 19º - São deveres do corpo discente:

- I – Cumprir o disposto neste regulamento e as diretrizes da Coordenação Pedagógica;
- II – Comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;
- III – Realizar as provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes nos prazos estipulados;
- IV – Manter seus dados cadastrais atualizados;
- V – Cumprir as determinações e decisões da Coordenação Pedagógica;

- VI – Comportar-se de forma ética e responsável, procedendo com respeito e urbanidade em sala de aula e no ambiente do UniCerrado;
- VII – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do UniCerrado, observando as normas de utilização de suas dependências, inclusive na utilização de equipamentos eletrônicos;
- VIII – Na elaboração de provas, trabalhos e atividades, produzir textos sempre inéditos e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- IX – Efetuar o pagamento das mensalidades do curso nos prazos estabelecidos pela FESG/UniCerrado;
- X - O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa e elaboração de seu trabalho. O professor orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Os alunos que não observarem o disposto neste artigo sujeitam-se às penas de advertência ou desligamento do curso, que serão aplicadas considerando-se a gravidade do fato, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20º - São direitos do corpo discente:

- I – Receber educação de qualidade conforme planejado no projeto pedagógico do curso;
- II – Utilizar as instalações, equipamentos e infraestrutura do UniCerrado, de acordo com as normas estabelecidas pelo referido órgão;
- III – Utilizar os serviços da biblioteca e os recursos audiovisuais colocados à disposição pela UniCerrado;
- IV – Ter acesso às comunidades virtuais criadas ou disponibilizadas nos contextos de cada curso;
- V – Solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno;
- VI – Ter orientador para acompanhar a elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- VII – Recorrer dos resultados obtidos nas disciplinas e no trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei. O abono de falta não desobriga o aluno de apresentar as tarefas e trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se a esse respeito junto à Coordenação Pedagógica. Os casos previstos na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (gestante), e no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (afecções em geral), devidamente comprovados, são passíveis de compensação de ausência e aprovação no curso ou na disciplina sem a frequência mínima estabelecida nos artigos 19 e 20, mediante a apresentação de atividade complementar.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 21º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, será exercida por um Coordenador aprovado pela PROPPG/UniCerrado. O Coordenador do Curso poderá ou não ser docente da área de concentração e pertencer ou não ao quadro permanente da Instituição, desde que comprovado o saber na área a ser ofertada.

Art. 22º - A qualificação mínima exigida para o Coordenador dos cursos de especialização é o título de mestre obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo MEC.

Art. 23º - É vedada a coordenação de mais de um curso *lato sensu*, pelo mesmo docente.

Art. 24º - As atividades do Coordenador do Curso se encerram com o término do mesmo.

Art. 25º - A remuneração do Coordenador(a) do curso de Pós Graduação *Latu Sensu* será estabelecida e regulamentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e pela Pró-Reitoria de finanças conforme anexo II.

Art. 26º - São atribuições do Coordenador de Curso de pós-graduação *lato sensu*:

I- Submeter à PROPPG/UniCerrado, as propostas de novos cursos ou de novas ofertas de cursos já aprovados, por meio de formulário próprio. Propor a PROPPG/UniCerrado o elenco de disciplinas a serem oferecidas no curso e o cronograma de atividades. Apresentar o orçamento detalhado, submetendo-o a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para aprovação após submetê-lo à apreciação do NDE do curso que está vinculado. Bem como relatório do parecerista a ser designado pelo NDE. Caso haja necessidade de reformulação pelo parecerista, o coordenador do curso deverá realizar as alterações, passar pela aprovação do NDE e então ser encaminhado todo o processo à PROPPG.

II- Indicar os nomes de docentes, bem como a participação de profissionais não pertencentes ao quadro do UniCerrado, na programação de atividades do curso;

III- Indicar o número de vagas a serem oferecidas;

IV- Comunicar oficialmente à PROPPG/UniCerrado o início, encerramento, cancelamento ou renovação do curso;

V- Encaminhar a PROPPG/UniCerrado a composição das Bancas Examinadoras das monografias e respectivas datas de apresentação;

VI- Zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;

VII- Encaminhar à Secretaria do UniCerrado os documentos relativos ao desempenho escolar dos alunos matriculados;

VIII- Preparar a documentação relativa ao curso que possa vir a ser solicitada pelos órgãos competentes.

IX- Esclarecer e orientar os alunos do curso sobre: calendário, frequência, avaliação linhas de pesquisa e procedimentos relativos ao trabalho de conclusão de curso;

- X – Apresentar estudo de mercado.
- XI – Realizar a captação de alunos.
- XII – Submeter relatórios (a cada 3 meses) à PROPPG/UniCerrado.

Parágrafo único: O coordenador de curso que não cumprir suas atribuições ficará impedido de coordenar cursos de pós-graduação *lato sensu* pelo prazo de dois anos.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDO NOS CURSOS

Art. 27º - O número de vagas de cada curso será proposto pelo Coordenador do Curso a PROPPG/UniCerrado, observada a legislação vigente, antes da abertura das matrículas, vedada a divulgação de edital antes de sua aprovação pela PROPPG/UniCerrado.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 28º - Para matricular-se em curso de pós-graduação do UniCerrado, o candidato apresentará à Secretaria do UniCerrado uma cópia dos seguintes documentos autenticados:

- I- Cópia da cédula de identidade;
- II- Cópia do diploma de graduação;
- III- Cópia do histórico escolar;
- IV- Cópia do CPF;
- V- Cópia de certidão de nascimento e/ou de casamento;
- VI- Uma cópia do comprovante de residência;
- VII- Reservista;
- VIII- Título eleitoral;
- IX- Outros documentos estabelecidos pelo regulamento do curso e
- X- Uma foto 3 x 4.

Art. 29º - O aluno admitido em curso de pós-graduação deverá requerer matrícula no curso de seu interesse dentro do prazo estabelecido no edital.

Art. 30º - A matrícula poderá ser efetuada na Secretaria do UniCerrado ou por procuração.

Art. 31º - A critério do Coordenador de Curso, autorizado pelo professor responsável da disciplina, poderão ser matriculados em disciplinas do curso, então consideradas isoladas, alunos em categoria especial, com direito à crédito curricular, desde que haja vaga.

§ 1º - O aluno especial poderá cursar até um terço do total dos créditos em disciplinas teóricas, práticas, treinamento e atividades específicas de cada curso.

§ 2º - A matrícula do aluno especial não poderá alterar o programa do curso.

§ 3º - O Coordenador do Curso encaminhará ao PROPPG/UniCerrado até quinze dias após a admissão, a relação dos alunos na categoria especial.

CAPÍTULO IX REGIME DIDÁTICO

Art. 32º - Currículo

Constituem componentes curriculares:

I- Disciplinas;

II- Atividades teóricas, práticas, treinamento e atividades específicas de cada curso;

III- Trabalho de conclusão de curso.

Art. 33º - As disciplinas do curso serão oferecidas por períodos de tempo variáveis, obedecendo o quadro demonstrativo de distribuição da carga horária.

Art. 34º - As disciplinas do curso serão classificadas de acordo com as áreas de concentração, do domínio conexo e disciplinas obrigatórias, podendo ser ministradas sob a forma de seminários, discussões em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 35º - A carga horária dos cursos será estabelecida pelo Coordenador do Curso, de acordo com a legislação vigente sendo que a integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Especialista será expressa em unidades de créditos, perfazendo a Carga Horária mínima de 360 horas.

§ 1º - A carga horária dos cursos poderá ser oferecida em até 20% à distância, conforme Portaria MEC nº 4059, de 10 de dezembro de 2004.

§ 2º - A Coordenação Pedagógica poderá, se necessário, alterar a carga horária, as datas e horários, ou ainda acrescentar ou excluir atividades, a fim de atingir os objetivos do curso, sempre mediante prévia informação aos alunos.

Art. 36º - São atividades curriculares obrigatórias do curso de Especialização:

I- Atividades teóricas, práticas, treinamentos e atividades específicas de cada curso;

II- Elaboração do trabalho de conclusão de curso o qual poderá ser um artigo, um projeto, ou outro tipo de trabalho, de acordo com o estabelecido pela Coordenação Pedagógica;

Art. 37º - O envio do trabalho oriundo da monografia, para publicação em periódicos, ficará a critério do Professor Orientador.

- I- Após concluídos os módulos componentes do curso de pós-graduação, o aluno terá um prazo máximo de seis meses para a entrega do trabalho final.
- II- A avaliação de cada disciplina ou atividade de cursos de pós-graduação será expressa em notas de zero a dez, sendo que para a aprovação, o aluno deverá obter no mínimo a nota 7 (sete), em cada disciplina e no trabalho de conclusão.
- III- A frequência obrigatória às atividades de cada curso é de, no mínimo, 75% da carga horária prevista em cada disciplina, sendo o controle de responsabilidade do respectivo professor.
- IV- Em casos excepcionais, quando o aluno não concluir e/ou defender seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, acompanhada do material escrito já desenvolvido, e de documentos comprobatórios da sua justificativa, com aval do orientador, solicitar prorrogação por até seis (06) meses, cabendo ao Coordenador decidir sobre o deferimento da solicitação.
- V- O aluno que não cumprir com as determinações do Coordenador será, automaticamente, desligado.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 38º - Todo aluno admitido ao curso terá um Professor Orientador indicado pelo Coordenador do Curso, que supervisionará seu trabalho de conclusão e o assistirá durante a sua permanência no curso.

Art. 39º - Quando necessário, será indicado um Coorientador que auxiliará e/ou substituirá o Orientador em suas funções, desde que apresente qualificação profissional adequada.

Art. 40º - Os professores Orientadores deverão ter preferencialmente o título de Mestre ou Doutor e pertencerem ao corpo docente constituído por professores permanentes, visitantes da Instituição ou participantes do Curso.

Art. 41º - Compete ao Orientador:

- I- Orientar o aluno na elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- II- Escolher o(a) Coorientador(a), de acordo com o aluno, quando necessário;
- III- Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- IV- Exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- V- Manter o Coordenador de Curso informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 42º - O projeto de conclusão, que envolva trabalho experimental, depois de aprovado pelo Orientador, deverá ser encaminhado ao Departamento de Pesquisa para aprovação.

Parágrafo único - Os projetos de conclusão, que envolvam trabalho experimental, não deverão ser iniciados antes da aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 43º - O aluno não poderá apresentar o trabalho de conclusão do curso, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo certificado, bem como atender às exigências previstas no regulamento do curso.

Parágrafo único: Na avaliação do aluno será considerada a frequência às aulas, o aproveitamento nas disciplinas, a participação nas atividades a distância e a aprovação no trabalho de conclusão de curso.

Art. 44º - A elaboração e apresentação do trabalho de conclusão deverão obedecer as normas especificadas pela PROPPG/UniCerrado, bem como o artigo, projeto, ou outro tipo de trabalho.

Parágrafo único - Serão exigidos 03 (três) exemplares do trabalho de conclusão do candidato para ser submetida a avaliação da Comissão Examinadora.

Art. 45º - A Coordenação Pedagógica divulgará em tempo hábil o calendário com a definição das datas e prazos para cada fase, que devem ser rigorosamente observados, e as orientações específicas para a elaboração do trabalho de conclusão de curso e os critérios para sua avaliação a qual será perante uma Banca Examinadora constituída por no mínimo 03 (três) professores, sendo um deles o orientador.

§ 1º - Os professores que irão compor a Banca Examinadora deverão possuir preferencialmente o título de mestre.

§ 2º - Caso os docentes verifiquem que o trabalho de conclusão de curso contém textos não inéditos ou trechos de textos e livros sem a devida citação, a Coordenação Pedagógica, juntamente com o professor orientador, decidirão como proceder em cada caso, ficando o aluno sujeito a ser reprovado na fase final do curso.

Art. 46º - Aprovada a Banca Examinadora pelo PROPPG/UniCerrado, será encaminhado a cada examinador um exemplar do trabalho, data da realização da defesa, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo em julgamento.

Art. 47º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 10 (dez) dias para avaliação prévia do trabalho.

Art. 48º - O julgamento do TC será feito mediante arguição da mesma, tendo cada examinador, no máximo, vinte minutos para arguir o candidato, exclusivamente pelo tema versado e, de igual tempo, disporá o candidato para responder.

§ 1º - A apresentação oral do TC ficará a critério do Coordenador de acordo com o Regulamento de cada curso.

§ 2º - No caso de apresentação oral, o candidato disporá de 20 minutos para a exposição.

§ 3º - A arguição poderá ser feita, com anuência do candidato, pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo da mesma será no máximo de quarenta minutos, utilizados por ambos, examinador e candidato.

§ 4º - A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério do Presidente da Banca Examinadora.

§ 5º - Após julgamento do TC, a Banca Examinadora elaborará pareceres, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver a aprovação pela maioria dos membros da referida banca.

§ 6º - A banca deliberará:

I. Aprovado: quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista.

II. Aprovado com restrições: quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista.

III. Reprovado: quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.

§ 7º - Dos prazos após a defesa do TCC:

I. Aprovado: o aluno terá o prazo máximo de 6 meses para entregar a versão final do TCC.

II. Aprovado com restrições: Nesse caso, o aluno terá até 90 (noventa) dias para apresentar uma nova versão do trabalho final aos membros da banca, para que seja emitida uma nova ata de defesa. Caso as modificações não sejam consideradas satisfatórias pela banca examinadora, o aluno será reprovado.

Art. 49º - Para ser considerado habilitado o candidato deverá obter em média o conceito igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 50º - Caso o trabalho de conclusão for reprovado, o candidato terá o prazo máximo de 03 (três) meses para refazê-la e submetê-la novamente à Banca Examinadora.

Art. 51º - Aprovado o TC com alterações, o candidato disporá de 20 (vinte) dias para fazer as correções e entregá-las ao Coordenador do Curso com a declaração do orientador de que as mesmas foram efetuadas.

Art. 52º - A publicação do artigo referente a Monografia ficará a critério do Professor Orientador.

Art. 53º - A homologação e/ou autorização para expedição do certificado, será feita pela PROPPG/UniCerrado, após receber:

- I- ata da sessão pública da apresentação do TC acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- II- Um exemplar do trabalho na sua versão final, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPPG/UniCerrado;
- III- Histórico escolar do aluno;
- IV- Comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com o UniCerrado e a Biblioteca;
- V - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 54º - Para fazer face às despesas decorrentes das atividades de pós-graduação, a UniCerrado disporá de uma dotação orçamentária própria, administrando os recursos recebidos do pagamento das taxas de matrículas e pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO XIII DOS GRAUS ACADÊMICOS – CERTIFICADOS

Art. 55º - Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser aprovado em todas as disciplinas;
- b) ter frequência mínima de 75% da carga horária prevista;
- c) entregar o trabalho de conclusão do Curso, devidamente aprovado e corrigido;
- d) estar regular com as taxas e obrigações exigidas pela FESG/UniCerrado.

Art. 56º - São ainda condições para obtenção do certificado de Especialista:

Parágrafo único - Histórico escolar, assinado, pelo(a)Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Coordenador(a) de Curso, constando os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento;
- b) declaração de que o curso cumpriu todas as disposições do MEC, incluída a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e da Resolução CEE/Pleno nº 03, de 29 de abril de 2016.
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro; se estrangeiro, número do passaporte, bem como, número do registro e autorização de permanência no País;
- d) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- e) relação das disciplinas com carga horária teórica e prática, conceitos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, nome e qualificação dos professores responsáveis;

- f) aprovação;
- g) título do TC e conceito obtido;
- h) demais exigências estabelecidas pela PROPPG/UniCerrado.

Art. 57º - Os certificados de Especialista serão expedidos pela secretaria da PROPPG/UniCerrado e assinados pelo(a) Reitor(a) do UniCerrado, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação e pelo(a) coordenador(a) de curso.

Art. 58º - O certificado de conclusão do curso será entregue após o cumprimento dos requisitos exigidos pela PROPPG/UniCerrado.

Art.59º - Os certificados de Especialista serão registrados na Secretaria da PROPPG/UniCerrado.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 60. Será desligado do curso o aluno que:

- I – Solicitar cancelamento de matrícula;
- II – Não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- III – Não atingir a nota ou frequência mínima necessária para aprovação em 3 (três) disciplinas;
- IV – Portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento; ou

§1º Na hipótese do inciso IV, será imediatamente adotado o devido procedimento de investigação do fato e, observada a gravidade da falta, poderá o candidato vir a ser apenado com advertência a desligamento do curso, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Nas hipóteses de desligamento, o aluno deverá ressarcir os valores equivalentes à carga-horária cursada até a data do desligamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º - Nenhum documento ou declaração referente a conclusão dos Cursos será fornecido pela PROPPG/UniCerrado antes da defesa, correção e entrega do trabalho de conclusão.

Art. 62º - A PROPPG/UniCerrado não se obriga a oferecer futuras edições de seus cursos de especialização, ou disciplinas isoladas, exceto aquelas que já tiverem sido divulgadas.

Art. 63º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROPPG/UniCerrado.



Art. 64º- Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 65º - A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão da PROPPG/UniCerrado.

Profª Ma. Eiko Mori Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação do UniCerrado

Anexo I

Planilha de Custos - Pós Graduação							
Recursos Humanos							
Professores	Aulas				Encargos Trab 33%	Ajuda custo	Total
	Titulação	Qtde	Valor	Total			
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
							R\$
Orientações							R\$
Coordenadores							R\$
							R\$
TOTAL GERAL COM PESSOAL							R\$
Outros Custos							
Despesas de Publicidade							R\$
Custos de Manutenção FESG (valor aproximado)							R\$
Impressão + material de consumo para aula (valor aproximado)							R\$
Lanche							R\$
TOTAL Outros Custos							R\$
Inadimplência - 20%							R\$
TOTAL GERAL DOS CUSTOS							
Valor Mensalidade							
Taxa Matrículas							
RECEITAS GERADAS							
				Qtde Alunos			
Receita Tx matrícula							R\$
Receita Mens Com Desc. Pont.							R\$
Receita Mens Sem Desc. Pont.							R\$
RECEITAS TOTAIS							R\$
Receita Líquida							R\$

--	--	--	--	--

Anexo II

- Valores de referência para pagamento dos Docentes e Coordenadores do Curso de Pós Graduação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.712/2012 e 3.019/2016.

DOCENTES	
Valor da mensalidade do curso	Valor da hora/aula
De R\$100,00 a R\$ 300,00	Até R\$ 100,00
De R\$ 301,00 a R\$ 500,00	Até R\$ 150,00
Acima de R\$ 500,00	Até R\$ 200,00

COORDENADORES	
Quantidade de alunos matriculados	Valor de Referência Classe “A”
De 15 a 20 alunos	R\$ 774,72*
De 21 a 30 alunos	R\$ 968,40*
Mais de 30 alunos	R\$ 1.162,08*

*Art. 24, IX da Lei nº 2.717/2012.